

## 2.º ano /1.º e 2.º trimestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio + Relatório .....	E	Trimestral	1 120	OT — 7,5	40	
<i>Total</i> .....			1 120	7,5	40	

206272579

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Regulamento n.º 302/2012**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, confere em regime de associação com o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa o grau de doutor em Estudos Urbanos, com decisão favorável à acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 141/2011.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Urbanos.

23 de julho de 2012. — O Diretor, *Doutor João de Deus Santos Sáágua*.

**Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos****Normas regulamentares**

(Registado na DGES sob o número: R/A-Cr 141/2011)

**Artigo 1.º****Criação e Âmbito**

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), e o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) conferem em associação o grau de doutor em Estudos Urbanos.

2 — O grau de doutor é titulado por um diploma emitido por ambos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o determinado na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — O grau de doutor em Estudos Urbanos é obtido no ramo de conhecimento de Estudos Urbanos.

**Artigo 2.º****Objetivos**

O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Estudos Urbanos estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Dominar ferramentas, metodologias, conceitos e teorias aprofundadas para o estudo dos Estudos Urbanos num contexto interdisciplinar a nível de pós-graduação avançada;

b) Ser capaz de aplicar métodos, conceitos e teorias avançados quer em contextos mais genéricos como em contextos mais especializados e interdisciplinares;

c) Conhecer as mais inovadoras e intelectualmente exigentes áreas de Estudos Urbanos;

d) Ser capaz de pensar criticamente sobre problemáticas de Estudos Urbanos;

e) Ser capaz de levar a cabo investigação independente em Estudos Urbanos.

**Artigo 3.º****Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos**

1 — A coordenação do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos é da responsabilidade da FCSH-UNL.

2 — A coordenação do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos é assegurada pela Comissão de Coordenação, constituída por:

- a) Um coordenador, docente do curso na instituição de acolhimento;
- b) Um vice-coordenador, docente do curso na instituição parceira;
- c) Docentes responsáveis das unidades curriculares constantes do plano de estudos.

3 — O coordenador de curso é o interlocutor junto dos órgãos competentes de ambas as instituições participantes, para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

4 — As decisões da comissão de coordenação do ciclo de estudos são homologadas pelo Conselho Científico da FCSH-UNL, em articulação com os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

5 — Todos os docentes do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos são membros da Comissão Científica e poderão ser consultados pelo coordenador do ciclo de estudos sempre que se revele necessário.

**Artigo 4.º****Duração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos**

O Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Urbanos tem a duração normal de 8 semestres.

**Artigo 5.º****Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento**

1 — Para ingressar no ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.
- b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FCSH-UNL e pelos órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FCSH-UNL e pelos órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

- a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo Conselho Científico da FCSH-UNL sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento e

com a concordância dos órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Deve ser solicitada uma carta de intenções e pode ser realizada uma entrevista.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Seminário Multidisciplinar, o qual corresponde à elaboração de um projeto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta letiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH-UNL e ao ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH-UNL ou ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. Também neste último caso será necessária a existência de

protocolo entre a FCSH-UNL e o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e a outra instituição.

c) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Seminário Multidisciplinar confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) em Estudos Urbanos emitido pela FCSH-UNL e pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

d) A prova pública do Seminário Multidisciplinar será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à UNL e ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. Este júri será aprovado pelo Conselho Científico da FCSH-UNL sob proposta do Coordenador de Curso, em articulação com os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam no quadro n.º 1:

QUADRO N.º 1

##### Estudos Urbanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Urbanos .....	EU	230	—
Opção Livre .....	—	—	10
<i>Total</i> .....		230	( <sup>1</sup> ) 10

(<sup>1</sup>) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

4 — Plano de Estudos:

### Universidade Nova de Lisboa/ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Escola de Sociologia e Políticas Públicas e Escola de Ciências Sociais e Humanas

#### Doutoramento em Estudos Urbanos

Grau de Doutor

#### Área Científica Predominante do Curso: Estudos Urbanos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
<b>Obrigatórias</b>						
Teorias em Estudos Urbanos .....	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Metodologias de Investigação em Estudos Urbanos .....	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Problemáticas de Estudos Urbanos .....	EU	S	280	S: 28; OT: 16	10	—
Seminário Multidisciplinar .....	EU	S	560	OT: 32	20	—
Tese .....	EU	A	5040	OT: 96	180	—
<b>Opções Livres</b>						
Opção Livre .....	—	S	280	—	10	Opcional.

#### Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário.

(2) Sigla constante do ponto 9.

(3) T — Trienal, A — Anual, S — Semestral.

(4) Número total de horas de trabalho do estudante.

(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.

(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## Artigo 7.º

**Classificação do Curso de Doutoramento**

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as unidades curriculares com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Seminário Multidisciplinar valor de ponderação 2.

## Artigo 8.º

**Creditação**

Em casos excecionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao Conselho Científico da FCSH-UNL a creditação de atividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

## Artigo 9.º

**Regime de Precedências**

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

## Artigo 10.º

**Orientação Científica**

1 — No momento da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH-UNL ou do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à FCSH-UNL ou ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o Conselho Científico da FCSH-UNL, em articulação com os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nomeia o orientador ou coorientadores, sob proposta fundamentada do coordenador de curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projeto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo Conselho Científico da FCSH-UNL.

## Artigo 11.º

**Processo de registo do tema da tese**

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo Conselho Científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projeto referido no n.º 6 do Artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica da FCSH-UNL, ao registo do tema da tese.

## Artigo 12.º

**Condições de preparação da tese de doutoramento**

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao coordenador de curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo Conselho Científico da FCSH-UNL, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo Conselho Científico da FCSH-UNL, em articulação com os órgãos competentes

do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, sob proposta do coordenador de curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

## Artigo 13.º

**Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação**

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Doutoramentos da FCSH-UNL o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 1 versão em suporte digital. Os aspetos formais de apresentação da tese devem respeitar as orientações definidas pela FCSH-UNL.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

4 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o Conselho Científico da FCSH-UNL enviará ao Reitor uma proposta de júri.

5 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

## Artigo 14.º

**Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese**

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5 do Artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5 do mesmo Artigo.

## Artigo 15.º

**Regras sobre a composição e funcionamento do júri**

1 — A tese será objeto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — O júri deverá ter o mesmo número de vogais das duas instituições conferentes do grau, no qual se inclui o(s) orientador(es).

## Artigo 16.º

**Regras sobre a prova de defesa da tese**

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 17.º

**Processo de atribuição da classificação final**

Após a discussão da tese em provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de *Bom*, *Bom com Distinção* e *Muito Bom*, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

## Artigo 18.º

**Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais**

Dos diplomas e cartas doutorais constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação da instituição parceira, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo de especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL e do Reitor do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

## Artigo 19.º

**Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma**

1 — Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada no prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Nova de Lisboa

## Artigo 20.º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em [www.fcsch.unl.pt](http://www.fcsch.unl.pt), em articulação com os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

## Artigo 21.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas e classificação seguem o modelo da FCSH-UNL e são regulamentadas pelo despacho do Diretor da FCSH-UNL que estabeleça os citados procedimentos, informados os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido do coordenador de curso, ouvida a Comissão de Coordenação. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL e do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, segundo a legislação em vigor.

## Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

206271639

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Despacho n.º 10211/2012**

Atento o aprovado em reunião do conselho académico de 14 de junho de 2012, pela presente determino a publicação, em anexo, da alteração ao regulamento de pagamento de propinas no Instituto Politécnico de Portalegre, revogando o Despacho n.º 4870/2006 de 1 de março.

23 de julho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

**Regulamento de Pagamento de Propinas**

## 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os alunos matriculados e inscritos nas escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), nos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Especialização Tecnológica.

2 — Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de pós-graduação, que se regerão por regulamento próprio.

## 2.º

**Valor da Propina**

1 — Pela frequência nos cursos indicados no n.º 1 do artigo anterior é devida uma propina no valor que for fixado, nos termos da lei.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

## 3.º

**Vencimento e pagamento da propina**

1 — A aceitação da matrícula/inscrição implica o vencimento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas de ano(s) letivo(s) anterior(es).

2 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) Em várias prestações, sendo a primeira paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes em data a fixar conforme indicado no n.º 2 do 2.º artigo do mesmo regulamento.

3 — Os alunos bolseiros dos Serviços de Ação Social do IPP devem cumprir os mesmos prazos dos restantes alunos, exceto os que aguardam a atribuição de bolsa de estudo que procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão do seu pedido.

4 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, aplica-se o protocolo estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional, válido a partir do ano letivo 1998-1999, cujo pagamento da propina deverá ser feito, diretamente, pelo Ministério da Defesa Nacional.

5 — O pagamento do valor da propina de alunos considerados agentes de ensino, segundo o despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de março, será feito, diretamente, pelo serviço competente do Ministério da Educação.

## 4.º

**Consequências do não pagamento da propina**

1 — Nos termos do artigo 29.º da lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, o não pagamento de propina devida nos termos do artigo 16.º implica:

1.1 — A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

1.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

1.3 — O impedimento de consultar as pautas de exames realizados;

1.4 — Não emitir quaisquer certidões ou diplomas a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

## 5.º

**Pagamento fora do prazo**

1 — Ao pagamento de cada uma das prestações previstas no artigo 2.º para além dos prazos fixados acresce o pagamento de juros de mora.

2 — Os juros a que se refere o número anterior são contabilizados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.